



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 134 Livro 03 Folha 20ª de 24, 08/87 Hora 15 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º

AUTOR Vereador LOURIVAL MOREIRA DA MATA

PROJETO DE LEI Nº 24/87, DE 24/08/87.

"Dispõe sobre feriado bancário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Vinte e oito (28) de agosto passa a ser feriado bancário, como parte integrante das comemorações do "DIA DOS BANCÁRIOS".


Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários do município não funcionarão nesse dia.

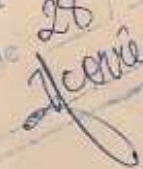
Parágrafo Único - Se a data coincidir de terça à sexta-feira será comemorada na segunda feira antecedente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal., 24 de agosto de 1987.


 LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-FMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28/09/87


CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AUTORIA DO VEREADOR "AMADEU MELO" = P.P.

LEI NR. 1840 DE 22 DE julho DE 1981.

Oficializa no "Dia dos Bancários" a suspensão do expediente nos - Estabelecimentos Bancários no Município de Cuiabá como parte integrante das comemorações alusivas à data.

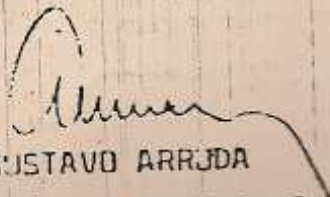
GUSTAVO ARRUDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT.,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Como parte integrante das comemorações alusivas ao dia 28 de agosto - Dia dos Bancários - os Estabelecimentos Bancários do Município de Cuiabá terão seus expedientes suspensos ficando determinado o fechamento dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL " MARECHAL RONDON " em,
CUIABÁ, DE DE 1981.


GUSTAVO ARRUDA

Prefeito Municipal



NOTA OFICIAL

Comunicamos a todas as Agências Bancárias de
nessa Capital, que esta Prefeitura Municipal, irá cum
prir o Decreto nº 654/82 que Institui o Dia dos Bancá
rios, no Município de Cuiabá, que será comemorado no dia
28 de agosto, de conformidade com a Lei 1840 de 22 de ju
lho de 1981, ocasião em que os estabelecimentos Bancári-
os deverão ter seus expedientes suspensos, ficando deter
minado o fechamento dos mesmos.

Cuiabá, 17 de agosto de 1987.


DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Circular nº 08/81

Cuiabá-MT, 05 de agosto de 1981.

Prezado (a) Companheiro(a)

Ref. FECHAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS NA CIDADE DE CUIABÁ,
NO DIA 28 DE AGOSTO.

Reportando a nossa Circular nº 07/81, de 23/7/81, e relativamente ao assunto em epígrafe, voltamos à grata presença dos companheiros, para comunicar que S. Exa., o Sr. PREFEITO MUNICIPAL sancionou a Lei, cujo projeto fôra do eminente Vereador AMADEU MELO, determinando o fechamento dos estabelecimentos de créditos nesta capital, por ocasião da comemoração do DIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS, 28 de agosto.

Trata-se de mais uma vitória alcançada através do seu Sindicato, que obteve da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do Sr. Prefeito, um justo reconhecimento àqueles que na sua rotina enervante, manuseiam vultuosas somas alheias.

Outrossim, informamos que a referida Lei, que tomou o nº 1.840, teve a sua publicação no D.O. do Estado de Mato-Grosso, do último dia 3/8/81, às pag. 13.

Sem outro particular, em respeito, renovamos as nossas fraternais

Saudações Sindicalistas.

[Handwritten signature]
Pelo Sindicato dos Bancários
1981

DATA

Aos 24 dias de agosto de 1987 foram feitos em Joroca

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este Projeto de Lei foi protocolado no livro próprio sob o nº 174 em 24 / 08 / 1987 Joroca

REMESSA

Aos 24 dias de agosto de 1987 faço remessa destes autos do Plenário, através da Mesa Joroca



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

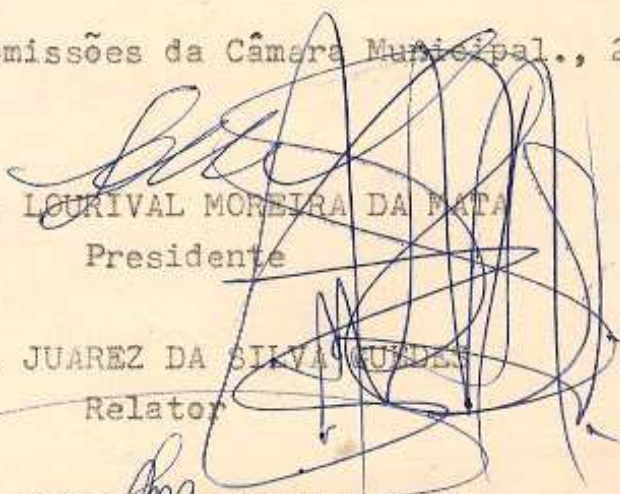
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 24/87


Autor: Vereador LOURIVAL MOREIRA
DA MATA.

A matéria em epígrafe não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão porque a Comissão de Constituição, Justiça e Redação oferecer PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal., 24 de setembro de 1987.


Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
v
Presidente

Ver. JUAREZ DA SILVA GUEDES
Relator


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 24/87</i>			
Vereadores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		x	
Daniel Perreira Alves		x	
Geraldo Fernandes Rezende		aus	
_____ <i>Uary L. de Souza</i>		x	
Juarez da Silva Guedes		aus	
Lázaro Sipriano de Carvalho		aus	
Lindomar Alves Câmara		x	
Dr. Lourival Moreira da Mata		x	
Mário Olímpio Medeiros		x	
Messias Almeida Dantas		x	
Moacir Deolindo de Souza		x	
Nivaldo Peres de Farias		x	
_____ <i>Eduardo Santo Pentecoste</i>		aus	
Waldemar Barbosa Filho		x	
Dr. Wanderlei Farias Santos		aus	

Aprovado por unanimidade
 Em Sessão de 28/09/87
João Carlos

Obs.: *favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*